



cc. 120
20-quad

1940

3400598

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAES



COMARCA DE ARASSUAHY

CARTORIO DO TERCEIRO OFFICIO DO JUDICIAL

ESCRIVÃO: ARNALDO DAVID PEIXOTO

JUIZO de Direito

Arraiais

M Angel da Silva Bell - Juvenalente
Irmelina de Sára Viira - Juventina

Cidade

AUTUAÇÃO

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta dias do mes de maio, nascida esta cidade e comarca de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio autuo a petição e documento que se segue, do que, para constar, foi lavrado este.

O Escrivão,

Arnaldo David Peixoto

R. Chaves

Exmo. Hon. Juiz d'Aracatu

D. A. Correia

Aracatu, 20/3/940

B. B. B.

Assinatura

Por seu procurador, o advogado abaixo assinado, dig. Manoel da Silva Belo, cabeça de casal de sua mulher D^a Maria Vicira Belo, que ab. testato, em Juazeiro, Município de Jequiá da Praia, onde se encontrava a prez. fio, faleceu sua sogra e mãe, D^a Hermelinda Faria Vieira, dona de casa e residente nessa cidade, deixando um espólio inferior a 10.000\$000 e contante da lista de bens, que está acoplada. Pauso sucessor unico é universal deixou sua filha D^a Maria Vieira Belo, brasileira, casada, residente nessa cidade, representada pelo seu marido, o suplicante, português, casado, pedreiro, residente nessa cidade. Juazeiro - que fazia o arrolamento dos bens, para efeito de seu pagamento o importo de transmissão causa mortis, deve requerer a Igreja de Nossa Senhora do Rosário assinar o competente termo de inventariante, requerendo C.

entrosime a citacao do Dr. Caloton Estado,
para, no prazo legal, diga sobre a descriçao
e valor das bens, prosseguindo-se
o juizo, dentro dos vencimentos dos artigos
517 e seguintes do Cod. do Proc. Civ.
1ºr, os novos ultimos termos de ini-
cio.

Assim feitos os termos
de depoimento, sendo esta de
A.



I
Jaudy

Edgard Pinheiro Jardim
Tabelião do
1.º ofício e oficial do registro
de títulos e documentos
ARASSUAI — MINAS



Livro n.º 2.
Folhas 67 v.

Translado de procuração bastante que fazem
Manoel da Silva Belli a S. Tullio Hortelis
Jayne. com as abaias se declara.

Saibam quantos este Pùblico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e quarenta, aos (28) vinte e est dias do mes de Maio, n'ra cidade de Arassuai, Estado de Minas Gerais

perante mim Tabelião, compareceu o Sr. Manoel da Sil-
da Belli, fachiqueiro pedreiro por cobra de
casal de sua mulher a. Maria Vieira Belli,
residentes n'ra cidade

reconhecido pelo proprio de que tratado de ouvidoria e das duas testemunhas abaias
assignadas, de que dou fé; e perante as quaes por elle foi dito que, por este Pùblico Instrumento, nomeia e constitue seu
bastante Procurador o Sr. S. Tullio Hortelis Jayne, casado, maxi-
mico, advogado e residente n'esta cidade, com
poderes gerais e especialmente para em seu
nome requerer o inventamento dos bens pia-
dras por folciorrent de seu sogro S. Hortelis
Vieira podendo prestar e perament de
vivontaria ante a justiça e formar parte ter-
ras, fazer declaracões e descrições de bens,
falar sobre dividas passadas e encoradas ou
não e o modo da partilha, fazer arrematá-
pedir adjudicacões, interpor recurso de sied-
quer espécies, praticar efeitos de qualquer
ato extrajudicial permitido alem dos interesses
de seu com liberdade subtilidade ou poderes
d'esta e que tudo dará por feito e valido
e qualifica os poderes impostos que regem

e lhe concede todos os poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaequer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr, Autor ou Réo, em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeções e outros quaequer artigos; contrariar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh' fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaeas lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecidio, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, accepta e assigna com as testemunhas a

tudo presente:

Getulio Pobral - Jefferson Camargo que
dou fei. bi. Edgard Pinturicchio tabelião do 1º ofício
a expedição e servho. da Edgard Pinturicchio Jardim
Manso da Silva Belo Horizonte Getulio Pobral Je-
fferson Camargo, titularam alocados e definiti-
vamente inscritoas duas estampilhas federa-
rias da taxa de 1000 reis cada uma, 200 reis de
educação e saúde e uma da taxa de 100
reis do selo penitenciário. Nada mais n
contraria com o quanto supra e outros
que por mais trânsitos e lascodes a 164
deles tiver propriedade ou não em menor puder e
cabras, a que com reporte da fiscal extir-
ante trouxeis traslado, de que de resto des-
fei. Tais lacodes era reajuda. Eu Edgard
Pinturicchio Jardim tabelião do 1º ofício a ex-
pediti. Camarões subscrisco e assino em
publico e passo por testemunha o de verdade
Edgard Pinturicchio Jardim.



Relação dos bens do espólio de
M. A. Alencaraliada Faria Vieira.

Próveis

Metade de uma casa, situada nesta cidade, à Rua do Cruzeiro, com uma porta e 4 janelas de frente, constituída sobre um terreno com a área de 1.080 metros quadrados, limitando-se pela frente com a Rua, pelo lado de cima com propriedade de herdeiros de Antônio Piceiro Jardim; pelo lado de baixo, com proprietário da firma Vassouras Fossas e fundos com herdeiros de José Soares, havida a referida metade da casa supra, na sua cão, que elle compelia, no inventário dos bens deixados pelo seu marido Manuel Vieira dos Santos, que se dá o valor de 1:500⁴000;

Um terreno, situado nesta cidade, à Rua do Taparieú, com a área de 830 metros quadrados, cercado de estacas; limitando-se pela frente com a Rua, pelo lado de cima com herdeiros de Antônio Piceiro Jardim; pelo lado de baixo com proprietário de herdeiros de Antônio José Araújo e filhos, fundos, com proprietário de José Luiz de Magalhães, havido na execução de seu marido Manuel Vieira dos Santos, que se dá o valor de 500⁴000, per passar o quanto a importância total de 2:000⁴000,

um conto e dez reais em reis.
digo dois contos de reis. Vai a sacar
etro 2.000+000

Norman
Bull



or 1940

Tarley

Data

Em 30 de maio de 1935 recebi do Snr. Distribuidor Judicial, a petição e documentos que autuei.

O Escrivão, Arnaldo Peixoto

Certifico e dou fé que nesta data citei o Dr. Gulls Iostilo Jayme para em nome de constituinte Manuel da Silva Bell prestar o compromisso legal do cargo de inventariante dos bens ficados por falecimento de Belminda de Faria Vieira

Arassuahy, 30 de maio de 1935

O Escrivão, Arnaldo David Peixoto

Termo de compromisso

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, em meu cartório de ófficio, no fórum desta cidade de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, onde se achava o Exmo. Snr. Belmiro Martins da Silva, juiz Municipal deste Termo, commigo escrivão do ófficio abaixo nomeado, perante o mesmo Juiz compareceu o Dr. Gulls Iostilo Jayme e disse que em nome de constituinte Manuel da Silva Bell vinha prestar o compromisso legal do cargo de inventariante dos bens deixados por falecimento de Belminda de Faria Vieira cujo cargo, compromettia em nome de alludido constituinte, desenpenhar bem e honradamente, sem dolo nem malícia; pelo que o Juiz lhe deferiu o compromisso na forma legal. Para constar lavrou-se este termo que será assignado.

Eu, Arnaldo David Peixoto, es-

critor de 3º ofício, o escrivo Belmiro Martins da Silva

Conclusão

E em 30 de maio de 1935, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Juiz Municipal.

O Escrivão, Arnaldo Peixoto

Conclusos pelo oficial José Belmiro

Atéles digam todos os interessados
as declarações e valor das bens
fazendo o Sr. Dr. Collector Estados
de Minas Gerais. Arassuahy 30 Maio 1935
Arnaldo Peixoto

CERTIFICO e dou fé que hoje Citei
37 Sr. Dr. Fuchs Il Dostilio Jayme Jr.
dixer sobre os valores dados de seu
Arassuai, 2 de Abril de 19
O escrivão Arnaldo Reisert

CERTIFICO e dou fé que hoje Citei
37 Sr. Nelson Nells, collector para dizer
sobre os valores dados de seu
Arassuai, 2 de Abril de 19
O escrivão Arnaldo Reisert

507 Em 2 de Abril de 19, abro vista destes
autos ao Srt. Dr. Fuchs Jayme procurador
O escrivão, Arnaldo Reisert
Com vista

de acordo com a memoria e volv
dados aos juiz - Araripé; 2 de Abril
de 1940 Túlio Félix

509 Em 3 de Abril de 19, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Reisert

509 Em 3 de Abril de 19, abro vista destes
autos ao Srt. Collector Estadual
O escrivão, Arnaldo Reisert
Com vista

Concordo em a dizer e volv
dados aos Juizes.

Arassuai, 5 de Abril de 1940

O col. Dr. J. Lom e Góes
diz a mim: Abril
Data supra. De dom a Dr. Lom. escrivão.

Recebi estes autos para data acima
Pesc. Arnaldo Peixoto

Certifico e devo fi que faltaram todos
os interessados sobre as declarações e valores
dados aos bens. Processado 5 de abril de 1940
Arnaldo David Peixoto

Concluído

E em seguida fico estes autos conclusos
ao Dr. Juiz de Direito, em exercício
Pesc. Arnaldo Peixoto

Pels off. juntar

Officinam do Dr. Collector Federal quanto
aos impostos diretos em syntese ao contribuinte
para ligação das faltas sobre a mesma
toda interessados

Rio Branco, 5 Abril 1940

Brisol

Em 5 de Abril de 1940, recebi estes autos
O escrivão. Arnaldo Peixoto

O Escrivão dan fique que lhe expedi
os despesas de Jr. Collector Federal, demanda 100
de Abril de 1940
Arnaldo David Peixoto

597 En el de Abog de 1845 pinta a estos
autos a oficis que se dan.
Dese. Ronald Fiestas
Fiestas

Palecloria Federal em Arassuai
12 de Maio de 1940

Nº 342

Excmº Sr. Juiz de Direito.
Mestrado.

Em resposta ao nosso ofício
S/º de 10 /4 /1940, informo-vos que, presu-
mivelmente, não consta nenhuma regularização
debito de imposto de Renda em nome
da falecida Hermelinda de Faria Vieira
e seu esposo.

Pandacões.

Substituto procurador
leitor federal.

Em 11 de Abril de 1940, abro vista destes
autos ao Sra. Centado Judicial
e escrivão. Arnaldo Reisot
Com vista

Liquidacões
Aberto novo 200000
Aberto se: Cestos 200000
Resto 180000

Aberto se acordou o meu
posto seguinte (de causa mortis):
- 4% de lucros 72000 RJ.
10% de lucros 7200
Selos e juros 7500 86520
Resto 17155800

Brasileiro 11-4-948

O Constador Penitentiam Chaves

Em 11 de Abril de 1940, recebi estes autos
e escrivão. Arnaldo Reisot

Certifico e dou fi que haja ciúme para
dizerem sobre a liquidacão o Dr. Tullio Ilos.
Tullio Jayne, procurador e o Dr. Nelson da
Mello, collector estadual. Brasileiro 11 de
Abril de 1940. Arnaldo David Reisot

Em 11 de Abril de 1940, abro vista destes
autos ao Sra. Dr. Tullio Jayne, procurador
e escrivão. Arnaldo Reisot
Com vista

Concordo com a liquidacão.
Aracaju, 11 de Abril de 1940
Tullio Jayne

587 Em 11 de Abril de 19... recebi estes autos
O escrivão Rinaldo Peixoto

587 Em 11 de Abril de 19..., abro vista destes
autos ao Snr. Collector Estadual, ad
O escrivão, Rinaldo Peixoto

Cum vista

Concordo com a liquidacão.
Registrado sob o n.º 687, no livro próprio.
Arasurá, 11 de Abril de 1940.

O coletor, Pelos e Nelly

587 Em 14 de Abril de 19... recebi estes autos
O escrivão, Rinaldo Peixoto

CERTIFICO e dou fé que fallaram
587 sobre a liquidacão todos
os interessados nesti feito
Arasurá, 14 de Abril de 19...
O Escrivão Rinaldo Peixoto

587 Em 17 de Abril de 19... abro estes autos con-
cluídos ao Exmo. Snr. Juiz de Direito, p/p
Official Juvenal Pesc. Rinaldo P/
Peixoto

L., v. e preparados com
a respectiva obr. Coletoor de
stos à conclusão.
Arasurá, 17-4-1940.

Rinaldo Peixoto

587 Em 17 de Abril de 19... recebi estes autos
O escrivão, Rinaldo Peixoto

Em 1º de abril de 19..., abro vista desse
no Sur. Contador judicial
+ ação. Branaldo Teixeira
Vista

ff. cont.

Conta

ao juiz julgador

Pelo julgamento 50% 2500

10% S/ 250

200

26700

ao juiz Preparador

Comp. def. e retribuição 50% 16000

10% S/ 1600

1600

16100

ao Coletor

Respostas de fs e sf esta conta 50% 6500

10% S/ 6500

600

76100

ao Escrivão

Anuacão ^{2º} termos de 500, defumamento e fundo 28000

Certidões de fs e certas a fs 10%

10% S/ 5900

56900

646900

ao oficial govenador

Condecorações de outos por 4 reais 1600

10% S/ 1600

1600

176600

ao Contador

Pestr. leg. conta

14000

10% S/

1400

15400

ao Estado

50% das custas dos juizes e Coletores

34800

10% " " do Escrivão e Oficial

76500

50% das " " Coletores

76100

10% " " " Contador

16400

Selos de 4 folhas de outos

14000

336800

Selos de educação

4000

Suma

142000

Brasília, 19-4-1940

O Cantador Demônio Thunes Chavez

Em 19 de Abril de 1940, recebi estes autos
O escrivão, Rinaldo Peixoto

Em 19 de Abril de 1940, abro vista destes
autos ao Snr. Collector Estadual

O escrivão, Rinaldo Peixoto
Com vista

Concordo com a conta reta.
Brasília, 19 de abril de 1940.

O coletor, Joséon da Mello -

Em 19 de Abril de 1940, recebi estes autos
O escrivão, Rinaldo Peixoto

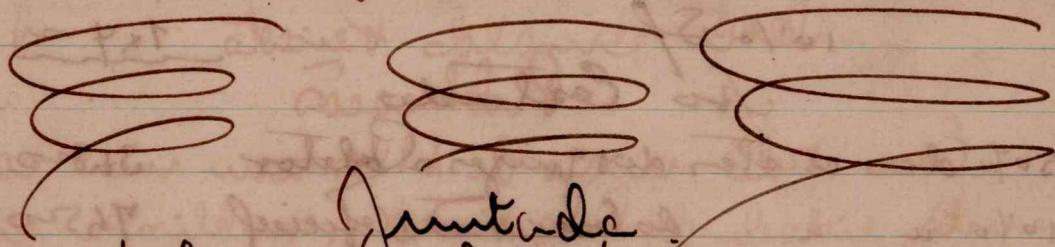
Por seu procurador vao o inventariante à

Celf. estadual pagar em silos de cestas e
de folhas a quantia de 33,800, conforme
chuta reta. Brasília, 19 de Abril de 1940

Rinaldo Peixoto

Em tempo: paga-se também o importo de
Chusa-motis, na importância de 86,000
Conforme liquidacão do Dr. Dato super.

Dese. Rinaldo Peixoto



Justa

Em 4 de maio de 1940 juntou a estes
autos o Comunhamento n.º 42.605 que se
segue. Dese. Rinaldo Peixoto
Justa

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exercicio de 19 40

Nº 5049 *

assinatura

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA-MORTIS"

<u>4</u> % sobre	<u>1.800 \$ 000.....</u>	<u>72 \$ 000</u>
Multa de	<u>10 %</u>	<u>7 \$ 200</u>
Seilos do conhecimento e da guia		<u>7 \$ 000</u>
Somma		<u>86 \$ 200</u>

A folhas do livro de receita fica debitada ao collector a importancia de oitenta e seis mil e duzentos reis recebida de herdeiros de Bernardina Faria Vieira

proveniente do imposto de transmissão "causa-mortis" sobre 1.800+000, o quanto conste conforme respectivo inventário. Sucessão aberta em dígo - há mais de seis meses. Quios do tabelião Arnaldo Dashi Pinto

21 Collectoria Estadual de

de maio

de 19 40

O Collector,

O Escrivão,

०५

* 949 94

WORLD DE TRAVELING CASA WORLD

000 57

000 608 : 1

el

5 blocks west of
University Avenue, 2nd fl.
convenient parking available

about like it was. 0.800+008. /
another. another in other gear an
size it down off - a bit, we at next
- lowest, and let it as being. below
it at its. there's as

W. H. Brewster

63

John Phillips to *Markings*

Em 4 de maio de 1940, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Srr. Dr. Juiz de Direito ^{do}
official Juvenil esc. Arnaldo ^{PF}
Conclusos a 2.400

Victor P.

Julgo por vautu-
ca o calculo e liquidac
ao imposto de transmissoes
mortis - causa a P.
para que produza os
seus periódicos afiados.
Estando pago o imposto de
transmissões mortis - causa
e só havendo um herdeiro.
univo - nomeado da filha
Bela, a este adjudico todos
os bens do espólio, encarreg
ando-se o arrolamento.

P., intime-se e responda.

Aracaju, 5 de Maio de 1940.

Antônio Bracília o Tchêno Júnior

Recebi estes autos na data supra.

Dese. Arnaldo Peixoto

Publicações

Em 5 de maio de 1940, em meu cartório,
nesta cidade de Aracaju, publiquei a sentença
retr. Dese. Arnaldo Peixoto

Certifico e faço fôr que. de todo conteúdo
da sentença retr. intimai o Dr. Gólio Iboldio
Jáyne, procurador e o Dr. Nelson de Melo,

Collector estadual. Mossoró 5-mais-1940
Arnaldo David Peixoto

Certifico e deixo fe que transitou em
julgado a sentença nis.

Mossoró 16-mais-1940

Arnaldo David Peixoto

...nspiração ou outras outras ideias
deve ser libertado. seu
conselho